

**ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 42.479.593/0001-60

**PERFIL DO FUNDO (03/03/2022)**

<b>Código de Negociação</b>	RURA11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	São Paulo/SP
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	06/04/2021
<b>Quantidade de cotas atual</b>	59.999.509
<b>Data do registro na CVM</b>	14/10/2021

<b>Código ISIN</b>	BRRURACTF004
<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	R\$599.995.090,00
<b>Valor da cota (R\$)</b>	R\$10,00
<b>Código CVM</b>	0321150

<b>Administradora</b>
<b>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. /</b> 62.418.140/0001-31 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar São Paulo – SP <a href="mailto:PRODUTOSESTRUTURADOS@ITAU-UNIBANCO.COM.BR">PRODUTOSESTRUTURADOS@ITAU-UNIBANCO.COM.BR</a> Telefone: (11) 3072-6089

<b>Diretor Responsável</b>
<b>ROBERTA ANCHIETA DA SILVA</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar São Paulo – SP <a href="mailto:PRODUTOSESTRUTURADOS@ITAU-UNIBANCO.COM.BR">PRODUTOSESTRUTURADOS@ITAU-UNIBANCO.COM.BR</a> Telefone: (11) 3072-6089

<b>Características do Fundo</b>
O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento. O Fundo foi constituído nos termos do " <i>Instrumento Particular de Constituição Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior</i> ", datado de 6 de abril de 2021.

### **Do Objeto e da Política de Investimento do Fundo**

O Fundo tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em: (i) CRA, (ii) LCA, (iii) CRI, (iv) LCI, (v) LIG, (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento ("Ativos"), a critério do Gestor, desde que com base nas análises de crédito e de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento").

O Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos termos dos parágrafos acima (a) permanentemente aplicada em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (iii) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (i) e (ii) acima; (iv) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos de Liquidez").

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista acima, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias em sociedades e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do Fundo; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do Fundo.

### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

A distribuição de rendimentos prevista no parágrafo acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

Farão jus aos valores de que tratam os parágrafos acima os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

O Administrador utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos encargos previstos no Regulamento, e (b) distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista acima.

Todas as Cotas devidamente emitidas, inscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.